

MP 936/2020
Programa Emergencial
de Manutenção do
Emprego e da Renda

Principais medidas previstas na MP nº 936/2020:

1 - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

1.1. Finalidade do Programa:

- Preservar o Emprego e a Renda;
- Garantir a Continuidade das Atividades Laborais e Empresariais;
- Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

1.2. Medidas Previstas no Programa:

- Pagamento de benefício pelo Governo;
- Redução proporcional da jornada e do salário;
- Suspensão temporária do contrato de trabalho.

2 – Redução Proporcional da Jornada e dos Salários:

- Prazo: máximo de **90 dias**;

Percentual de Redução Permitido	Percentual do Benefício pago pelo Governo:	Forma de implementação
25% (mantendo o salário-hora)	25% do Seguro-Desemprego	Acordo Individual: todos os empregados
50% (mantendo o salário-hora)	50% do Seguro-Desemprego	<ul style="list-style-type: none"> • Acordo Individual somente para: Empregados que recebem salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 ou os que recebem mais de duas vezes o teto do RGPS (R\$ 12.202,12) e que possua diploma de nível superior.
70% (mantendo o salário-hora)	70% do Seguro-Desemprego	<ul style="list-style-type: none"> • Acordo Coletivo: demais empregados

3 – Suspensão do Contrato de Trabalho

- Prazo: máximo de **60 dias**, (pode ser fracionado em 2 períodos de 30 dias);

Suspensão do Contrato de Trabalho	Percentual do Benefício pago pelo Governo:	Pagamentos pelo Empregador	Forma de Implementação
Empresas com receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 em 2019	100% do Seguro-Desemprego	Benefícios concedidos pela empresa devem ser mantidos;	<ul style="list-style-type: none"> • Acordo Individual somente para: Empregados que recebem salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 ou os que recebem mais de duas vezes o teto do RGPS (R\$ 12.202,12) e que possua diploma de nível superior.
Empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 em 2019	70% do Seguro-Desemprego	<ul style="list-style-type: none"> • Benefícios concedidos pela empresa devem ser mantidos; • Ajuda compensatória mensal obrigatória de 30% do salário; (verba indenizatória) 	<ul style="list-style-type: none"> • Acordo Coletivo: demais empregados

4 - Garantia Provisória no Emprego

- Empregado que receber o benefício decorrente da redução salarial ou suspensão do contrato de trabalho terá direito à garantia;
- Duração da garantia:
 - durante o período acordado de redução salarial ou suspensão do contrato de trabalho;
 - findada a redução ou suspensão por período equivalente ao acordado na medida escolhida.
- Não é devida indenização nos casos de:
 - Pedido de demissão
 - Demissão por justa causa
- É devida indenização se houver dispensa sem justa causa durante o período de garantia:

Valor da indenização (percentual do salário que o empregado teria direito até o fim da garantia):	Modalidade adotada pela empresa
50%	Redução da jornada e do salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%
75%	Redução da jornada e do salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%
100%	Redução da jornada e do salário superior a 70% e Suspensão do Contrato de Trabalho

5 - Ajuda Compensatória Mensal

- Benefício pago pelo empregador mensalmente pela redução salarial ou suspensão do contrato de trabalho;
- Pode cumular com o Benefício pago pelo Governo;
- É facultativo: salvo para empresa com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 em 2019 que suspender o Contrato de Trabalho;
- Valor deve ser definido no acordo individual ou na negociação coletiva;
- Possui natureza indenizatória;

6- Prazos

- Comunicação ao empregado: empresa deverá comunicar o empregado **2 dias corridos** antes de implementar a medida;
- Prazo para informar o Ministério da Economia: **10 dias** da celebração do acordo, sob pena de pagamento do salário normal do empregado e os encargos;
- Prazo para informar o Sindicato: **10 dias corridos** da celebração;

7 - Restabelecimento da redução salarial e da suspensão

- O Restabelecimento da redução salarial e da suspensão ocorrerá em **2 dias corridos** a contar:
 - Da cessação da calamidade pública;
 - Da data pré estabelecida no acordo;
 - Da data da comunicação, pelo empregador, sobre a antecipação do fim da medida.

8 - Não Abrangidos pela MP 936:

- Servidores públicos e empregados de empresas subsidiárias públicas;

Cada empresa deve analisar a aplicação das medidas com extrema cautela verificando qual a opção que melhor se adapta ao seu caso concreto.

Ressaltamos que o direito permite algumas interpretações, havendo as mais cautelosas e aquelas que possuem certo grau de risco e, diante dessas interpretações cabe a empresa avaliar (custo/risco/benefício) qual(is) a(s) medida(s) que será(ão) adotada(s).

O Governo Federal publicou a MP 927 e a MP 936 que trouxeram algumas medidas que podem ser adotadas pelos empregadores **durante o estado de Calamidade Pública** para fins trabalhistas.

As informações são para conhecimento das empresas e repetimos, a aplicação de qualquer medida deve ser muito bem avaliada, haja vista o período de exceção que se vive no momento.

